



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**GABINETE DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO – PL - SP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024**

**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Isenta do pagamento de tributos as pessoas jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, as pessoas jurídicas do Estado do Rio Grande Sul ficam isentas de pagar os seguintes tributos com vencimento nos próximos 36 (trinta e seis) meses.

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços

VII - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social

§ 1º A isenção também se aplica às pessoas jurídicas sob enquadramento do Simples Nacional, quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI, do caput, do art. 13, e a alínea "a", do inciso V, do § 3º, do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O Comitê Gestor do Simples Nacional editará normas em até 30 (trinta) dias para implementação do disposto no § 1º.

Art. 2º A União compensará a Seguridade Social pelas perdas de arrecadação decorrentes do disposto nesta Lei, devendo constar expressamente na Lei Orçamentária Anual.

Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Tels (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 –  
dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO – PL - SP**

Art. 3º A União compensará a perda de arrecadação dos entes subnacionais em razão da queda das repartições de receitas do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

Este projeto de lei é essencial para a rápida recuperação econômica do Rio Grande do Sul, um estado fundamental na produção agrícola e industrial do Brasil, severamente afetado pelas enchentes de 2024.

Proponho alívio tributário às empresas de todos os tamanhos, garantindo que elas possam se reerguer sem o peso adicional dos tributos durante este período crítico.

Ademais, a União compensará os fundos de participação, FPE e FPM, assegurando que outros estados e municípios não sejam financeiramente prejudicados.

Essa medida é uma resposta necessária para proteger o tecido econômico da região e oferecer justiça social aos empresários e trabalhadores locais, mitigando os impactos devastadores dos desastres naturais e ajudando a preservar a estabilidade econômica nacional.

**Eduardo Bolsonaro**

Deputado Federal PL-SP

Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Tels (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 –  
dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243143078400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro

Apresentação: 15/05/2024 20:09:42.750 - MESA

PLP n.91/2024



\* C D 2 4 3 1 4 3 0 7 8 4 0 0 \*